



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

CNPJ: 06.553.705/0001-12 Rua São João, Nº 55 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES CNPJ: 06.553.705/0001-12

Rua São João, Nº 55 - Cent CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 019 A /2017. Processo Administrativo nº 015/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não perecíveis, para manutenção da Prefeitura, Assistência Social, Saúde e demais Secretarias, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI CONTRATADO: ADEILSON MOURA BARBOSA - EPP CNPJ: 07.756.312/0001-79. VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO PELAS PARTES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

Lote I - Gêneros Alimentícios Não Perecíveis. VALOR: 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) FONTE DE RECURSOS: FPM, FMS, FMAS, ICMS, FUS, IPVA e RPM. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de maio de 2017.

> Valmir Barbosa de Araújo Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 019 B /2017.

Processo Administrativo nº 015/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não perecíveis, para manutenção da Prefeitura, Assistência Social, Saúde e demais Secretarias. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI CONTRATADO: ADEILSON MOURA BARBOSA - EPP CNPJ: 07.756.312/0001-79. VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO PELAS PARTES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

Lote II - Gêneros Alimentícios Perecíveis

VALOR: 36.147,72 (Trinta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)

FONTE DE RECURSOS: FPM, FMS, FMAS, ICMS, FUS, IPVA e RPM. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de maio de 2017.

> Valmir Barbosa de Araújo Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

CNPJ: 06.553.705/0001-12 Rua São João, Nº 55 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI

CONTRATO Nº 019 C /2017.

Processo Administrativo nº 015/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não perecíveis, para manutenção da Prefeitura, Assistência Social, Saúde e demais Secretarias. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI CONTRATADO: ADEILSON MOURA BARBOSA - EPP CNPJ: 07.756.312/0001-79. VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO PELAS PARTES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

Lote III - Produtos de Panificação

VALOR: 19.272,60 (Dezenove mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) FONTE DE RECURSOS: FPM, FMS, FMAS, ICMS, FUS, IPVA e RPM.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de maio de 2017.

Valmir Barbosa de Araújo Prefeito Municipal



Ato de Homologação

O Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes (PI), no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Após exame criterioso das propostas e documentações e acatando o parecer do Pregoeiro Oficial, membros e do parecer Jurídico do Pregão Presencial nº 010-2017 de 22/05/2017. HOMOLOGAR, o resultado no valor de 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) referente ao Lote I - Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, o valor R\$ 36.147,72 (Trinta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos) referente ao Lote II - Gêneros Alimentícios Perecíveis e o valor de R\$ 19.272,60 (Dezenove mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) referente ao Lote III - Produtos de Panificação, em favor da empresa ADEILSON MOURA BARBOSA-EPP.

Dom Expedito Lopes (PI), 25 de maio de 2017.

Valmir Barbosa de Araújo Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.971.924/0001-05
Av. José Honório de Sousa. № 62 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2017

Contrato i firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Dom Expedito Lopes - PI e o Sr. (a) Joana D'arc da Silva Araújo, para a prestação de servicos como Nutricionista.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-05, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, professor/agende de saúde, residente e domiciliado na rua 13 de maio nº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG № 1.530.132 SSP/PI, CPF №. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). JOANA D'ARC DA SILVA ARAÚJO, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 600.444.063-98, com endereço no povoado Baixa do juazeiro, s/n, zona rural, da cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante: simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de NUTRICIONISTA para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Dom Expedito Lopes - P1.

Z - DO PRECO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$1.000,00 (Hum Mil Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orcamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando Incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06 Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro



3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (oito) Meses, a contar do día 02 de Maio de 2017 até o día 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 3.666/93.

CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO ~ Somente serão pagos os valoras correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste:
 - III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por qualsquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a térceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esciarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Se o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pieno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuizo das demais cominações legais e contratuels;
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lel nº 8,666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — Se por cuipa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma muita de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA — Este contrato estará rescindido, automaticamente:

 a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO — No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas qualsquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONTRATANTE JOOMA D'UNE dO SULLA ARAUJO
ONUTRICIONISTA
CONTRATADO (A)

Testemunhas: francis wagner C. d. Koda CPF: 341. 386. 843-87

CPF: 648.561.513-04





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06

Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.971.924-0001-06. Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centre CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -Pl



CONTRATO Nº 002/2017

TERMO DE CONTRATQ DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES - PI E O(A) SR(a) MARINEIDE BELO DE LIMA SANTOS.

Aos 02 (Dois) dias do mês de Maio, co ano de 2017, a Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (MF) Nº 01.971.924/0001-06, neste ato representada pelo Secretário Municipal o (a) Sr. (a) EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, do outro lado o(a) Sr(a). MARINEIDE BELO DE LIMA SANTOS, brasileira, piauiense, portadora da Cédula de Identidade N° 234.792 - SSP/PI e CPF N° 151.780.643-72, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, compactuam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Primeira - O Contrato tem por objetivo o aluguel de um imóvel (Casa), de propriedade da CONTRATADA, situado na Av. José Honório de Sousa, Centro de Dom Expedito Lopes - Piaui, que servirá como Secretaria Municipal de Educação,

Segunda - Pelo aluguel do imóvel constante na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) por mês.

Terceira - O pagamento pelo aluguel constante na cláusula primeira, será efetuado entre os días 01 e 05 do mês subsequente, sendo que os recursos serão oriundos do FPM - Fundo de Participação dos Municípios e recursos próprios deste Município de Dom Expedito Lopes.

Quarta - Os gastos com a conservação do imóvel objeto deste Contrato, como também, contas de água, luz, telefones e etc ocorrerão por conta da CONTRATANTE.

Quinta - O presente Contrato inicia-se em 02 de maio de 2017 e terá prazo para a prestação dos serviços a que se refere a cláusula primeira, até o dia 30 de Junho de 2017.

Sexta - Este Contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes mediante comunicação antecipada e por escrito. E o não cumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações, seja por parte da CONTRATANTE ou por parte da CONTRATADA, sujeitará a parte infratora às penalidades previstas na Lei nº 8.666.93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo

Sétima - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais deste Contrato será o da cidade de Picos (PI), renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assinam o presente em 02 (Duas) vias, de igual teor, forma e data, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Dom Expedito Lopes (PI). 02 de Maio de 2017.

Edson Carlos de Sousa Leal Secretario de Educação

Armo Marineide Belo de Lima Santos

Contratada

Testemunhas

wayou lining

2" - Nome

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS № 003/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Pedro Belo da Silva Filho, para a prestação de serviços como Motorista.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio nº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). PEDRO BELO DA SILVA FILHO, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 5.037.295-5 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 023.166.893-70, com endereco na avenida José Honório de Sousa s/n, Centro, da cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que sequem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de MOTORISTA para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes - PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orcamentária do FPM. ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (oito) meses, a contar do dia 02 de maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conformé o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos servicos efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos: de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o obieto deste:
 - III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).
 (Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06

CNPJ: 01.971.924/0001-06 Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI



7 -- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA — Se o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente à 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pieno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-ihe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.656/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO (A) prestará todos os esciarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos — PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presenze instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes,02 de maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE PEDRO BELO DA SILVA FILHO
MOTORISTA
CONTRATADO (A)

Testemunhas: Even en us wagon C de Noche CPF: 341. 386.843 84

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC
CNPJ: 01,971,924 0001-06
Ay José Homerio de Sousa, N° 52 - Centr
CEP; 64,620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



CONTRATO DE PREST⊹ÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Leomar Oliveira Xavier, para a prestação de serviços como Vigilante.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNP3 sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio rº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). LEOMAR OLIVEIRA XAVIER, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 3.042.904 SSP-PI, cadastrado no CPI² sob o Nº 055.846.863-28, com endereço na Rua 13 de Maio Nº 450, Centro, da cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as ciáusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de VIGILANTE para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes - PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$600,00 (Seiscentos reais) pelos serviços contratados mais adicional noturno de 20% conforme art. 73 da CLT, totalizando R\$720,00 (setecentos e vinte reais), com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.



182

Ano XV • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 02 de Junho de 2017 • Edição MMMCCCXLV





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06 Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro



3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (oito) Meses, a contar do dia 02 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga ai respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene es segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste:
 - III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Cumprir carga horária de 25 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram:
- III Responsabilizar-se peios danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA — Se o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as sequintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuizo das demais cominações legais e contratuais;
- c) Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão de contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

 a) no final do prazo estipulado na Ciáusula Terceira, desde que não tenha contrido progração:

- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO — No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiei cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

LEOMAR OLIVEIRA XAVIER

VIGILANTE

CONTRATADO (A)

Testemunhasy from a in way her Cohn Broken CPF: 341. 356. 843-87





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ 01,971,924-0001-06 Av. José Houseito de Sousa, Nº 62 «Centro



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 005/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Elioneide Henrique de Sousa Fé, para a prestação de serviços como Zeladora.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público Interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domicillado na rua 13 de maio nº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). ELIONEIDE HENRIQUE DE SOUSA FÉ, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 2.393.269 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 028.959.673-42, com endereço no Povoado Buriti Grande S/N, Zona Rural, da cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 3.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de ZELADORA para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes - PI.

2 -- DO PRECO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reals) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (olto) Meses, a contar do dia 02 de maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- $\rm II$ Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com σ

objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram:
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OTTAVA — S∈ o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as sequintes oenalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 6.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA -- Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabiveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

184

Ano XV • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 02 de Junho de 2017 • Edição MMMCCCXLV





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06 Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro



11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos — PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE ELIONEIDE HENRIQUE DE SOUSA FÉ

ZELADORA

CONTRATADO (A)

Testemunhas: france la congres C. che holy

CPF: 341 386.843. 33

CPF: 648.511.512-04



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPI: 01,971,924-0001-06
Av. José Honorio de Sousa, Nº 62 -*Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS № 006/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Marcelo Antônio da Silva, para a prestação de servicos como Violiante.

Pelo presente instrumento particular, de um latio a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio nº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). MARCELO ANTÔNIO DA SILVA, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 53.457.374-5 SSP-SP, cadastrado no CPF sob o Nº 600.722.313-27, com endereço na Localidade Serra dos Pinheiros S/N, Zona Rural, Município de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de VIGILANTE para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes - PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$468,50 (Quatrocentos e sessenta e olto reals e cinquenta centavos) pelos serviços contratados mais adicional noturno de 20%, conforme art. 73 da CLT, totalizando R\$ 562,20 (quinhentos e sessenta e dois reals e vinte centavos), com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (Olto) Meses, a contar do dia 02 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 -- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste:
 - III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por qualsquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA — S∈ o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as sequintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuale;
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

 a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06

Av. José Honório de Sousa. Nº 62 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06 Av. José Honerio de Sousa. N° 62 - Centro CEP; 64,620-000 - Dom Expedito Lopes -PI



b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;

c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8,666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato. inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas qualsquer dúvidas pertinentes ao presente contrato

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

VIGILANTE CONTRATADO (A)

CPF: 341. 386. 843. 34 Testemunhas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 007/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Hélen Santos Leal, para a prestação de serviços como Vigilante da Creche Municipal Antonio José da Silva.

nte instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio r.º 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). HÉLEN SANTOS LEAL, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 2.070.750 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 627.344.153-72, com endereço na Avenida José Honório de Sousa S/N, bairro Codó, cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que sequem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de Vigilante da Creche Municipal Antonio José da Silva junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Dom Expedito Lopes -- PI.

2 - DO PRECO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orcamentária do FPM, ICMS, FI-IE e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (oito) Meses, a contar do dia 02 de maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeltar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06

CNPJ: 01.971.924/0001-06 Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI



 ${f II}$ - Receber os serviços, procedendo-lhe a viştoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Cumprir carga horária de **40 horas semanais**, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus servicos;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 -- DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA — S∈ o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pieno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-é imposta uma muita de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que n\u00e3o tenha ocorrido prorroga\u00e7\u00e3o;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) días de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE HÉLEN SANTOS LEAL

ZELADORA
CONTRATADO (A)

Testemunhas: from an wayner C. d. Andr. CPF: 741-386. 477.83



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01,971,924/0001-06
AV. José Honário de Sousa, Nº 62 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Raimundo Borges de Carvalho, para a prestação de servicos como Vigilante.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio nº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). RAIMUNDO BORGES DE CARVALHO, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 2.617.684 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 769.440.263-68, com endereço na Localidade Novo Cajueiro S/N, Zona Rural do Município de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de VIGILANTE para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes - PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA — C CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$600,00 (Seiscentos reals) pelos serviços contratados mais adicional notumo de 20% conforme art. 73 da CLT, totalizando R\$720,00 (setecentos e vinte reals), com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.971.924/0001-06
Av. José Honório de Sousa. Nº 62 - Centro
CEP: 64.620-000 -- Dom Expedito Lopes -PI



3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (oito) Meses, a contar do dia 02 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA — Os pagamentos serão efetuados até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuizo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escritó, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste:
 - III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Cumprir carga horária de **25 horas semanais**, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA — Se o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Alé n das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Municipio quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, orontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 -- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos — PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE RAIMUNDO BORGES DE CARVALHO

VIGILANTE

CONTRATADO (A)

Testemunhas: from in wagner C. da Rache CPF: 341- 386-843-44

Maria lauginete alun cor: 451.208.973-04

Lopes.





ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPL 01 921 924/0001-04

CNPJ: 01.971.924/0001-06
Av. José Honário de Sousa, Nº 62 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes --PI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Paulo Fernando de Araújo Santos, para a prestação de serviços como Motorista.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sade na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio r.º 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). PAULO FERNANDO DE ARAÚJO SANTOS, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 2.401.047 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o·Nº 013.255.393-76, com endereço na Rua São João, Nº 126, Centro da cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de MOTORISTA para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes - PI.

2 - DO PRECO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagerá ao CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (oito) Meses, a contar do día 02 de maio de 2017 até o día 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

S -- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA — São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- ${
 m II}$ Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
 - III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA — Se o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as sequintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pieno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma muita de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos servicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prostamento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06

CNPJ: 01.971.924/0001-06 Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI



Dom Expedito Lopes, 02 de maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAI SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE PAULO FENANDO DE ARAÚJO SANTOS

MOTORISTA

CONTRATADO (A)

Testemunhas: Francisco wagner C. do Noch- CPF: 341- 386 XIIS 87

Mariahuzinete Collegor: US1208.973-04



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06

CNPJ: 01.971.924/0001-06 Av. José Honário de Sousa, Nº 62 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 010/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Reginaldo Belo Leal, para a prestação de serviços como Motorista.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio nº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). REGINALDO BELO LEAL, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 831.157 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 124.521.828-00, com endereço na Rua 13 de Maio, Nº 522, Centro da cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as ciáusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de MOTORISTA para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes - PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando incluidos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — C presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (cito) Meses, a contar do día 02 de maio de 2017 até o día 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA — Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuizo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA — São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com a objeto deste;
 - III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA — Se o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pieno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuizo das demais cominações legais e contratuais;
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA — Este contrato estará rescindido, automaticamente: (Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06

Av. José Honório de Sousa. Nº 62 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06 Av. José Honério de Sousa, N° 62 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI



a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação:

- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficamsujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Municípioquando da prestação dos servicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender,

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá conflar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vías de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de maio de 2017.

FOSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

REGINALDO BELO LEAL MOTORISTA CONTRATADO (A)

Testemunhas: Inon - 10 Belleg. (dags) Wigner Colo Robe CPF: 241- 786. 347- 37

Maria forginate alles CPF: 451-208-973-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 011/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Perpétua Maria de Jesus, para a prestação de servicos como Zeladora.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n. neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro. ente e domiciliado na rua 13 de maio rº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.145.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). PERPÉTUA MARIA DE JESUS, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 860.916 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 057.511.383-92, com endereço na Rua João Frutuoso de Araújo Nº 645, Alto da Bela Vista, da cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de **ZELADORA** para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes - PI.

2 - DO PRECO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$ 468.50 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos) pelos servicos contratados, com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (cito) Meses, a contar do día 02 de maio de 2017 até o día 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês: subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Somente serão pagos os valores correspondentes aosserviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o

III - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06

Av. José Honório de Sousa. Nº 62 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI



7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas:

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OXTAVA -- Se o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pieno direito, Independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais:
- c) Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA -- Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocerrido promogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8,666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou cuiposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 -- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos -- PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas qualsquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presence instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

Reselvamaría de Jusus PERPÉTUA MARIA DE JESUS

ZELADORA CONTRATADO (A)

Testemunhas: [war are wing me 6. de both CPF: 341. 386. 543. 83

Mariabuzinite Colles CPF: 451-208973-04



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ-01.971.924/0001-06
Av. José Honorio de Sousa. Nº 62 - Centro
P: 64.620-000 -- Dom Expedito Lopes --PI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 012/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Francisco de Assis Santos, para a prestação de serviços como Motorista.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n. neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio r.º 530. Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 1.806.767 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 004.351.313-11, com endereço na Rua Bela Vista, S/N, Alto da Bela Vista, na cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de MOTORISTA para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes -- PI.

2 -- DO PRECO

CLÁUSULA SEGUNDA -- O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$ 1.405.50 (Hum Mil Quatrocer tos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) pelos servicos contratados, com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxes, encargos e demais despesas, inclusive transporte. (Continua na próxima página)

192

Ano XV • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 02 de Junho de 2017 • Edição MMMCCCXLV





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06 Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (oito) Meses, a contar do dia 02 de maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com c objeto deste;
 - III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Cumprir carga horária de 44 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA — S∈ o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo est pulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorregação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presen:e instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE FRANCISCO DE ASSIS SANTOS MOTORISTA CONTRATADO (A)

Testemunhas: Francis wagner 6 de Robe CPF: 341. 386. \$43 - 8+

Maria buzinde alles cor: 451.308.973-04

9 – DA RESCISÃO





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNP: 01.971.924-0001-06 Av. José Honerio de Sousa, N° 62 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - Pl



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Municipio de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) João Batista da Silva Santos, para a prestação de serviços como Vigilante.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNP3 sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio nº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 35.861.511-2 SSP-SP, cadastrado no CPF sob o Nº 90438183-68, com endereço na rua Francisco Vieira, bairro Alto da Passagem S/N, cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de VIGILANTE para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes – PI.

2 - DO PRECO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A o valor mensal de R\$468,50 (Quatrocentos e sessenta e oito reals e cinquenta centavos) pelos serviços contratados mais adicional noturno de 20%, conforme art. 73 da CLT, totalizando R\$ 562,20 (quinhentos e sessenta e dois reals e vinte centavos), com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 08: (Oito) Meses, a contar do día 02 de Maio de 2017 até o día 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mêsi subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA — São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste:

III - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, fainas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus servicos;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esciarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA — Se o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo est pulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das ciáusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, Independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

194

Ano XV • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 02 de Junho de 2017 • Edição MMMCCCXLV





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPI: 01.971.924/0001-06 Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro

>pt

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fie cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Malo de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS

VIGILANTE

CONTRATADO (A)

Testemunhas: Franci - wagan 6. du Kida CPF: 341.386.843. 84

Maria Louginete Cluescop: 451-208-973-04



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.971.924/0001-06
Av. José Honório de Sousa, N° 52 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 014/2017

Contrato firmado entre a Secretaria.

Municipal de EDUCAÇÃO do Municipio de

Dom Expedito Lopes-PT e o Sr. (a)

Francilene Valentim da Costa, para a

prestação de serviços como Auxiliar de

Serviços Gerais.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sade na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio río 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). FRANCILENE VALENTIM DA COSTA, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 3.557.572 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 034.109.413-71, com endereço no Aito da Bela Vista S/N, da cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as ciáusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes - PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reals) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (oito) Meses, a contar do día 02 de maio de 2017 até o día 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA — Os pagamentos serão efetuados até o 5º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
 - III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampia e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esciarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA — S∈ o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as sequintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA — Este contrato estará rescindido, automaticamente:
(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06

Av. José Honório de Sousa. Nº 62 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI







a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação:

- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cuias reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá conflar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI. com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

Evansiline Valentin da costo FRANCILENE VALENTIM DA COSTA **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

CONTRATADO (A)

Testemunhas: from a wagner & de Rohe CPF: 341. 386. 542 - 87

Maria Luzinete Colleg CPF: 451.208.973-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS № 015/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Edilson Boelro Sobrinho, para a prestação de servicos como Motorista.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste atorepresentado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio nº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). EDILSON BOEIRO SOBRINHO, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 483.563 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 514.409.623-91, com endereço na Avenida José Honório de Sousa S/N. Centro, na cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que sequem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de MOTORISTA para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes - PI.

2 - DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orcamentária do FPM. ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (oito) Meses, a contar do dia 02 de maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8,666/93.

4 - DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com clia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cutos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada pa execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste:
 - III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06

CNPJ: 01.971.924/0001-06 Av. José Honório de Sousa, № 62 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI



7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram:
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA — S

ξ o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pieno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8,666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reciamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiei cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE Edilson Bolino Sobrinho

Edilson Boeiro Sobrinho

MOTORISTA

CONTRATADO (A)

Testemunhas: Francis wagen Cobe Karle CPF: 341. 386. 843 - of A

Maria Louginite Colley CPF: 451208.973-04



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNP! 01.971.9240001-06
Av. José Honcrio de Sousa, N° 62 - Centro
CEP. 64.620-000 - Dom Expedito Lopes.-P|



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Gerdson Gomes de Moraes, para a prestação de servicos como Motorista.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sade na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio rº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). GERDSON GOMES DE MORAES, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 1.988.312 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 879.729.563-91, com endereço na Rua Nogueira Tapety Nº 163, Centro, na cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de MOTORISTA para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes - PI.

2 - DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06 Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro



3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (oito) Meses, a contar do dia 02 de maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
 - III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA — Se o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromisso assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

 a) no final do prazo est pulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reciamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos — PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presenze instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

GERDSON GOMES DE MORAES

MOTORISTA

CONTRATADO (A)

Testemunhas: Juan a co wagner C to hack CPF: 341. 586. 845. 51

Maria lauginete alles CPF: 451.208.973-04





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNP: 01.971.924-0001-06 Av. José Honerio de Sousa. Nº 62 - Centro



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 017/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Municipio de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Maria Joana de Carvalho Filha, para a prestação de servicos como Zeladora.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio nº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). MARIA JOANA DE CARVALHO FILHA, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 5.010.796-8 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 019.485.233-45, com endereço no Povoado Buriti Grande S/N, Zona Rural, do Município de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as ciáusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de ZELADORA para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes - PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$ 468,50 (Quatrocentos e Sessenta e Olto Reais e Cinquenta Centavos) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orgamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (oito) Meses, a contar do dia 02 de maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá .nilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA — São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o

objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OXTAVA — Se o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06 Av. José Honório de Sousa. Nº 62 - Centro



11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiei cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE MOTIN SOMO DE CARVALHO FILHA

ZELADORA

CONTRATADO (A)

Testemunhas: Francis way no C. de level CPF: 341-356. 842-87

Maria Lenginete Char cor: 451. 208-973-04



ASTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNP: 01,971,924-9001-96
Av. José Honério de Sousa, N° 62 - Centro



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Andretty Lopes do Vale, para a prestação de serviços como Vigilante.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0031-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio nº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr. ANDRETTY LOPES DO VALE, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 1.818.555 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 027.445.353-38, com endereço na Localidade Buriti Grande S/N, Zona Rural do Município de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de VIGILANTE para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes - PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 468,50 (Quatrocentos e Sessenta e Olto Reals e Cinquenta Centavos) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (Oito) Meses, a contar do dia 02 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços o CONTRATADO se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
 - III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO:

- I Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclaracimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OTTAVA — Se o CONTRATADO não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pieno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou:extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do CONTRATADO, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

(Continua na próxima página)







ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06

Av. José Honório de Sousa. Nº 62 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPI: 01,971,924/0001-06 Av. José Honário de Sousa, Nº 62 - Centro CEP: 64,620-000 - Dom Expedito Lopes -Pi



CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo est pulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) días de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8,666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cuias reclamações se obriga a atender, prontamente,

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fle: cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Loges, 02 de Majo de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

ANDRETTY LOPES DO VALE VIGILANTE CONTRATADO

Testemunhas: 1.0000000 wagner 6 delete CPF: 344. 386.847-81

Maria buzinete Cilco CPF: 451208 973-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 019/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Moisés Lucena de Sousa, para a prestação de serviços como Vigilante.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE DOM EXPENTO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNP3 sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL. brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio nº 530. Centro de Dom Expedito Lopes - PI. portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº, 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Senhor MOISÉS LUCENA DE SOUSA, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 3,336,991 SSP-PL cadastrado no CPF sob o Nº 054,127,183-02. com endereco na Rua Timoleão de Brito Nº 638. Centro, da cidade de Dom Expedito Lopes - PI. doravante simplesmente denominado CONTRATADO têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - 00 ORIFTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de VIGILANTE para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$468,50 (Quatrocentos e sessenta e cito reais e cinquenta centavos) pelos serviços contratados mais adicional noturno de 20%, conforme art. 73 da CLT, totalizando R\$ 562,20 (quinhentos e sessenta e dois reals e vinte centavos), com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (Oito) Meses, a contar do dia 02 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Somente serão pagos os valores correspondentes aos servicos efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos servicos.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços o CONTRATADO se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os servicos, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
 - III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO.





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06

CNPJ: 01.971.924/0001-06

Av. José Honório de Sousa. Nº 62 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI



As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de Igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Maio de 2017.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO:

I - Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.

 II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfejções que por ventura ocorram;

 III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus servicos;

 IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esciarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OTTAVA — Se o CONTRATADO não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa do CONTRATADO, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 — DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA -- Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) días de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Alé n das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de preluízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O CONTRATADO assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O CONTRATADO prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE MOISÉS LUCENA DE SOUSA
VIGILANTE
CONTRATADO

Testemunhas: Francisco concerno Coch Harten CPF: 344- 356- 477-81

Maria langurete alley cor. 451-308-973-04



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPI: 01.971.924/0001-06

AV. José Honorio de Sousa, Nº 62 - Centro

CNPJ: 01.971.924/0001-06

Av. José Honcrio de Sousa. № 62 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -P1



CONTRATO DE PRESTÁÇÃO DE SERVICOS Nº 020/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA do Municipio de Dom Expedito Lopes-PI e a Senhora Layze Bernardes dos Santos, para a prestação de serviços no transporte de alunos.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n

01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, 62 centro na cidade de Dom Expedito Lopes − PI, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio n

530, Centro de Dom Expedito Lopes − PI, portador de RG N

1.530.132 SSP/PI, CPF N

727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Senhora. LAYZE BERNARDES DOS SANTOS, pessoa física de direito privado, portador de RG N

2.982.661 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o N

0.040.188.143-13, com endereço na Localidade Serra do Baliza S/N, Zona Rural do Município de Dom Expedito Lopes − PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADA têm, entre sI, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de TRANSPORTE DE ALUNOS para as escolas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Dom Expedito Lopas - PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA uma ajuda de custo no valor mensal de R\$60,00 (Sessenta Reais) pelos serviços contratados, com recursos da (Continua na próxima página)







ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNP: 01.971.924/0001-06

Av. José Honório de Sousa. № 62 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lepes -PI

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transcorte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (olto) Meses, a contar do dia 02 de maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
 - III Efetuar os pagamentos a CONTRATADA

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- I Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- II Responsabilizar-se palos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- III Sujeitar-se a mais amp a e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reciamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OTTAVA — Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as sequintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de péquena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuizo das demais cominações legais: e contratuais:
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.656/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da i ei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) días de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos servicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente a CONTRATADA, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presenje instrumento em 02 (duas) vias de Igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE LAYZE BERNARDES DOS SANTOS TRANSPORTE DE ALUNO CONTRATADA

Maria Luzinete alles cor: 451-208-973-04





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/001-06 Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Cantro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 021/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Senhor Wellton de Moura Luz, para a prestação de serviços como Chefe de Almoxarifado.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e d'omiciliado na rua 13 de maio nº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Senhor WELITON DE MOURA LUZ, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 2.413.577 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 016.820.513-07, com endereco na Baixa das Camaíbas S/N, Zona Rural, do Município de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como CHEFE DE ALMOXARIFADO para as escolas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Dom Expedito Lopes - PI.

2 - DO PRECO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Dom Expedito Lopes - PI , estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCETRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (cito) Meses, a contar do día 02 de maio de 2017 até o día 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aosserviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 ~ DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços o CONTRATADO se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade. deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA — São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os servicos, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o

obieto deste:

III - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO:

- I Cumprir Carga horária de 40 horas semanais, no município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar servicos ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica. responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram:
- III Responsabilizar-se elos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus servicos:
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OTTAVA - Se o CONTRATADO não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, Independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- c) Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do CONTRATADO, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido promogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) días de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos servicos pão executados, notificando brevemente ao CONTRATADO, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao







ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06

CNPJ: 01.971.924/0001-06 Av. José Honório de Sousa. Nº 62 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI



As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE WELITON DE MOURA LUZ
CHEFE DE ALMOXARIFADO

CONTRATADO

Testemunhas: Janain wayner C. do Poch

CPF: 341- 386 - 843 - 84

Maria Lenzineli aller OF: 451208-973-04



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE BUUCAÇÃO
CNPJ: 01.971.924/0001-06
Av. José Honirio de Sousa, Nº 62 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 022/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA do Municipio de Dom Expedito Lopes-PI e a Senhora Sônia Maria de Sousa Araújo, para a prestação de serviços de Auxiliar Administrativa.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, 62 centro nesta cidade de Dom Expedito Lopes – PI, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio nº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Senhora. SÔNIA MARIA DE SOUSA ARAÚJO, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 2.974.896 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 565.924.343-68, com endereço na Localidade Baixa Grande, S/Ni ,Zona Rural, do município de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADA têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que sequem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços como **AUXILIAR ADMINISTRATIVA** para a escola João Barbosa na localidade Baixa Grande de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes - PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Dom Expedito Lopes- PI, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCETRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (oito) Meses, a contar do día 02 de maio de 2017 até o día 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo colncidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil Imadiato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços la CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São ourigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
 - III Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- I Cumprir carga horária de **40 horas** semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquar erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e Irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA — Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência -- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

(Continua na próxima página)







ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06 Av. José Honório de Sousa. Nº 62 - Centro

CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971-924/0001-06 Av. José Hondrio de Sousa, Nº 62 - Centro CEP: 64.620-000 -- Dom Expedito Lopes -PI



- DA RESCYSÃO

CLÁUSULA NONA -- Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação:
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficamsujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade: pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade: por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos servicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO -- A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente a CONTRATADA, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de majo de 2017.

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

SÔNIA MARIA DE SOUSA ARAÚJO

AUX. ADMINISTRATIVA CONTRATADA

Testemunhas: Francia wagon c. du Kala CPF: 341. 386 843. 84

Maria Luzinite alis cop. 451208.973-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS № 023/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Senhor José Francisco Pereira de Moura, para a prestação de serviços como Motorista.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, 62 centro nesta cidade de Dom Expedito Lopes - PI, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio nº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1,530,132 SSP/PI, CPF No. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE MOURA, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 2.393.267 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 018.614.073-86, com endereço na Rua Projetada 01 B S/N, Alto da Bela Vista, na cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação para prestar serviços como MOTORISTA para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Dom Expedito Lopes - PI.

2 - DO PRECO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Dom Expedito Lopes -PI, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (oito) Meses, a contar do día 02 de maio de 2017 até o día 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos servicos efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos servicos.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços o CONTRATADO se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;







ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06 Av. José Honório de Sousa. № 62 - Centro

TO LOPES (A)

 II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste:

CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI

III - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO:

- I Cumprir carga horária de 10 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus servicos:
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OTTAVA — Se o CONTRATADO não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as sequintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — Se por culpa do CONTRATADO, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo est pulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação:
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) días de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficamsuleitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alteracões posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade: pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O CONTRATADO assumirá inteira responsabilidade: por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reciamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas qualsquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presence instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE MOURA

MOTORISTA CONTRATADO

Testemunhas: Francis wyma (de Kich CPF: 347. 38, 843-84

Maria Juiginete alles CPF: 451,208,973-04



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CNPJ: 01.971.924/0001-06 Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI

CONTRATO Nº 024/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DO MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES - PI E O(A) SR(a) SOLIMAR BARBOSA DE ARAÚJO.

Aos 02 (Dois) dias do mês de maio, do ano de 2017, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Dom Expedito Lopes. Estado do Piauí, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (MF) Nº 01.971.924/00·)1-06, neste ato representada pelo Secretário Municipal o at Sr. (a) EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, do outro lado o(a) Sr(a). SOLIMAR BARBOSA DE ARAÚJO, brasileira, piauiense, portadora da Cédula de Identidade Nº 283.233 - SSP/PI e CPF Nº 133.231.483-04, residente e domiciliado na Rua São Jose, Sn centro, cidade de Dom Expedito Lopes - Pl. de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, compactuam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Primeira — O Contrato tem por objetivo o aluguel de um imóvel (Casa), de propriedade d o CONTRATADO, situado na Rua São João S/N. Centro de Dom Expedito Lopes - Piaui, que servirá para o Depósito da Merenda Escolar

Segunda – Pelo aluguel do imóvel constante na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 360,00 (Trezentos Reais) por mês.

Terceira - O pagamento pelo aluguel constante na cláusula primeira, será efetuado entre os dias 01 e 05 do mês subsequente, sendo que os recursos serão oriundos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Dom Expedito Lopes.

Quarta – Os gastos com a conservação do imóvel objeto deste Contrato, como também, contas de água, luz, telefones e etc ocorrerão por conte da CONTRATANTE.

Quinta -- O presente Contrato inicia-se em 02 de maio de 2017 e terá prazo para a prestação dos serviços a que se refere a cláusula primeira, até o dia 30 de Junho de 2017.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06

Av. José Honório de Sousa. Nº 62 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI



Sexta - Este Contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes mediante comunicação antecipada e por escrito. É o não cumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações, seja por parte da CONTRATANTE ou por parte do CONTRATADO, sujeitará a parte infratora às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Sétima — O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais deste Contrato será a da cidade de Picos (PI), renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assinam o presente em 02 (Duas) vias, de igual teor, forma e data, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Dom Expedito Lopes (PI), 02 de Maio de 2017.

Testemunhas



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNP: 01.971.924/0001-06

Av. José Honério de Sousa, Nº 62 - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS № 026/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Senhor Antônio Franciano Alves de Sousa, para a prestação de serviços como Vigilante da Escola Municipal Joaquim Pinheiro de Moura.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público Interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, 62 cidade de Dom Expedito Lopes -- Plaul, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio nº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o senhor ANTÔNIO FRANCIANO ALVES DE SOUSA, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 3.142.223 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 045.886.003-16, com endereço na Localidade Serra dos Pinheiros. S/N, Zona Rural, do município de Dom Expedito Lopes - PI, dora CONTRATADO têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que sequem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar como VIGILANTE da Escola Municipal Joaquim Pinheiro de Moura junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Dom Expedito Lopes - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$468,50 (Quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) pelos serviços contratados mais adicional notumo de 20%, conforme art. 73 da CLT, totalizando R\$ 562,20 (quinhentos e sessenta e dois reals e vinte centavos), com recursos da unidade orçamentária do FPM,

ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e dema despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (Oito) Meses, a contar do dia 02 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

CLÁUSULA OUINTA - Na execução dos serviços o CONTRATADO se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO: sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
 - III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO:

- I Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus servicos:
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OTTAVA - Se o CONTRATADO não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- h) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.665/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do CONTRATADO, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.







ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 01.971.924/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.971.924/0001-06
Av. José Honório de Sousa. № 62 - Centro
CEP: 64.620-000 -- Dom Expedito Lopes --PI







9 - DA PESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo est pulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidadepelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O CONTRATADO assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos servicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos — PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito .opes, 02 de Maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC, MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA

VIGILANTE

CONTRATADO (A)

Testemunhas: from air wag men C. de Kod _____ CPF: 311. 386. 847 - 31

Maria louginele Celles CPF: 451-208.973-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 027/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Luiz Almeida Mariano, para a prestação de serviços como Vigilante.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sade na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LÉAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio nº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). LUIZ ALMEIDA MARIANO, pessoa física de direito privado, portador de RG Nº 570.676 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 040.243.878-71, com endereço na Localidade Babas Grande, SNº. Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de VIGILANTE para a Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes - PI.

2 - DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (oito) Meses, a contar do dia 02 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 -- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA — Os pagamentos serão efetuados até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA — São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
 - III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).







ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNP): 01.971.924/0001-06

CNPJ: 01.971.924/0001-06 Av. José Honório de Sousa, № 62 - Centro CEP: 64.620-000 -- Dom Expedito Lopes --PI



As partes firmam o presence instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Maio de 2017.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Cumprir carga horária de 44 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terreiros decorrentes de seus servicos:
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALTDADES

CLÁUSULA OITAVA — S∈ o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) días de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas qualsquer dúvidas pertinentes ao presente contrato. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE LUIZ ALMEIDA MARIANO
VIGILANTE
CONTRATADO (A)

Testemunhas: Francis way nor C. do level CPF: 241- 236- 243- 87

Maria longinete alles CPF: 451-208973-04



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.971,924/9001-06
Av. José Honirin de Sousa. N° 62 - Centro
CEP: 64.620-000 Dom Expedito Lopes -PI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Maria do Socorro Ribeiro Santos, para a prestação de serviços no transporte de alunos (as) do Assentamento Pinga até a Escola Idalina Dantas no Povoado Buriti Grande.

Pelo presente instrumento particuiar, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNP1 sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado na rua 13 de maio nº 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SANTOS, pessoa física de direito privado, portador (a) de RG Nº 1.705.435 SSP-PI, cadastrado (a) no CPF sob o Nº 001.396.233-70, com enderego no Assentamento do Pinga S/N, Zona Rurai do Município de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

5 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviços no **TRANSPORTE DE ALUNOS (AS)** do Assentamento do Pinga, Zona Rural de Dom Expedito Lopes-Piauí até a Escola Idalina Dantas na localidade Buriti Grande.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$120,00 (Cento e vinte reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Práprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxos, encargos e demais despesas, inclusivo transporte.

210

Ano XV • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 02 de Junho de 2017 • Edição MMMCCCXLV





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNP1: 01.971.924:0001-06 Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro

unicef

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (oito) Meses, a contar do dia 02 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI

4 -- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controla dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA — São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-line a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
 - III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- II Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 -- DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA — Se o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as sequintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atriaso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.656/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) días de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer rectamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de Maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO R. SANTOS TRANSPORTE DE ALUNO

mari broxono a- sentos

CONTRATADO (A)

Testemunhas: Evancie wagner C. de lack CPF: 341. 386. 843-84

Maria buzinete aller OF: 451208-973-04



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNP. 01,971,924,9001-06 AV. José Hostrio de Sousa, N° 62 - Centro



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Municipio de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. (a) Francilene Rodrigues de Carvalho, para a prestação de serviços no transporte de alunos (as) do Povoado Angico Torto, Zona Rural de Picos-PI para as escolas do município de Dom Expedito Lopes-PI.

Pelo presente Instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNP3 sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, s/n, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL, brasileiro, residente e domicilidado na rua 13 de maio r.º 530, Centro de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.145.053-15, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr (A). FRANCILENE RODRIGUES DE CARVALHO, pessoa fisica de direito privado, portador de RG Nº 2.151.254 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº 649.667.473-68, com endereço no Povoado Angico Torto — Picos-PI, S/N, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as disusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços no TRANSPORTE DE ALUNOS (AS) para as Escolas da sede do município de Com Expedito Lopes - PI.

2 - DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA — C CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A o valor mensal de R\$60,00 (Sessenta reais) pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária do FPM, ICMS e Recursos Próprios, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (Oito) Meses, a contar do dia 02 de Maio de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 -- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA — Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA — São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO (A):

- I Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- II Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- III Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OXTAVA — Se o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do CONTRATADO (A), houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.971.924/0001-06
Av. José Honório de Sousa, Nº 62 - Centro



11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes -PI

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito .opes, 02 de Maio de 2017.

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE FRANCIFNE RODRIGHE DE CAMPLHO

FRANCILENE R. DE CARVALHO
TRANSPORTE DE ALUNOS
CONTRATADO (A)

Testemunhas: Francis wagner C. & Noch CPF: 341. 386. 84 7 - 84

maria fore ginete alles OF: 451.208.973.04



Portaria Nº 049/2017

Domingos Mourão, 29 de Maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que diz o Art. 48 e seguintes da Lei Municipal nº 213/2005...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nesta data, a servidora ANTÔNIA ELIANE DIAS DA SILVA, ocupante do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município, mudança de nível II para o nível III, com a consequente alteração salarial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - PI, em 29 de Maio de 2017.





Portaria Nº 050/2017

Domingos Mourão, 29 de Maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que diz o Art. 48 e seguintes da Lei Municipal nº 213/2005...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nesta data, a servidora LODIANE DE OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município, a mudança de nível II para o nível III, com a consequente alteração salarial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - PI, em 29 de Maio de 2017.





Portaria Nº 051/2017

Domingos Mourão, 29 de Maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que diz o Art. 48 e seguintes da Lei Municipal nº 213/2005...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nesta data, a servidora MICHELES ALVES PINHEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município, a mudança de nível II para o nível III, com a consequente alteração salarial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - PI, em 29 de Maio de 2017.

JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO Prefeito Municipal